



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4159/2022.

DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO **CONTRATO Nº 009/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66020-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual: 108.383.949.112 NIRE nº 35.3.001.5881-4, neste ato representado pelo Senhor **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, brasileiro, casado, formado em engenharia Elétrica, portador do documento de identidade nº 74157181, expedido pelo SSPRJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45 e o Senhor **AQUILES ALCANTARA CHAN**, brasileiro, união estável, formado em Administração, portador do documento de identidade nº 100172568, expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 972.828.047-53, ambos com endereço comercial no SCS Quadra 02 Bloco C Lj 206 e 226 P/ PAV. 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-916, e-mail: manoela.nascimento@telefonica.com, contato: (91) 99207-6555, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2017**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, legislação correlata e pelo constante do Processo Administrativo nº 4159/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Gabinete Civil da Presidência, em 22 de junho de 2022, apresentou os seguintes argumentos como justificativa para a excepcionalidade da prorrogação da vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**, na forma do art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Senhor Presidente,

Considerando que o Contrato Administrativo nº 009/2017 firmado entre esta Casa de Leis e a empresa Telefônica Brasil S.A, cujo objeto dispõe da prestação de serviços de telefonia móvel-pessoal – SMP para atender o Poder Legislativo, se aproxima do fim de sua vigência contratual no próximo dia 27 de julho do corrente.

Ocorre que a continuidade do referido serviço se torna imprescindível em virtude da necessidade de manter à disposição



7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

dos Deputados Estaduais, os gestores e os servidores do Poder Legislativo, principalmente por se tratar de ano eleitoral e os serviços de telefonia móvel – pessoal ser essencial para o funcionamento das atividades legislativas, meios de comunicação suficientes para a interação entre os membros e servidores com unidades externas, interação está relacionada às atividades de competência do Poder Legislativo.

Com a finalidade de evitar prejuízo e o comprometimento na continuidade dos serviços de telefonia, e sabendo-se que o gestor público em algum momento pode se deparar com situações que o obrigam a ultrapassar as fases da contratação habitual, para manter o pleno desempenho das atividades institucionais.

Solicitamos a atenção de Vossa Excelência no sentido de AUTORIZAR o setor competente a realizar os procedimentos administrativos cabíveis, a fim de se fazer a prorrogação excepcional do Contrato, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, com a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de realizar novo processo licitatório antes do período previsto.

Na oportunidade, anexo a proposta apresentada pela TELEFÔNICA BRASIL S.A, com interesse de renovar por mais 12 (doze) meses no período de 28 de julho de 2022 a 27 de julho de 2023 com reajuste do valor contratual de 13,17% conforme estabelecido na cláusula 19ª o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST...”

CONSIDERANDO que para justificar a prorrogação excepcional, além da indicação de preços e condições mais vantajosas para a Administração, faz-se necessário demonstrar o evento excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que resultou na ausência de celebração tempestiva do novo contrato administrativo, bem como o prejuízo que a eventual solução de continuidade do serviço causará ao interesse público primário.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União:

A prorrogação contratual por até mais doze meses aplicável a serviços contínuos, além do limite de sessenta meses previsto, somente é pertinente em situações excepcionais ou imprevistas, diante de fato estranho à vontade das partes, não sendo cabível sua adoção justificável apenas pela vantajosidade de preços à Administração. (TCU; Acórdão 1159/2008-Plenário; relator Marcos Vinícios Vilaça; sessão de 18.06.2008)

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo para contratação do presente objeto encontra-se em tramitação, bem como, que o objeto deste Termo Aditivo é de grande importância para o pleno caminhar desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que diante da justificativa do Departamento Administrativo, evidencia-se que a prorrogação excepcional, **na forma do art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93**, é perfeitamente viável, uma vez que não resulta de falta de planejamento, de desídia ou de má gestão da Administração;



[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 garante a necessidade de estabelecer o reajustamento de preços;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar o preço contratado inicialmente, visando manter a qualidade na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos o "TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO EXCEPCIONAL AO CONTRATO", datado de 23 de junho de 2022, pelo qual o Excelentíssimo Senhor Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho, autoriza a celebração do aditamento excepcional do Contrato Administrativo nº 009/2017, firmado entre este Poder e a empresa Telefônica Brasil S.A.;

CONSIDERANDO que estão observados os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade à celebração do presente Termo Aditivo.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cumprindo todas as formalidades legais, resolvem firmar o **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem como fundamentos jurídicos o arts. 57, § 4º e 55, inciso III da Lei da Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos da fundamentação jurídica constante da Cláusula 1ª deste Instrumento, a prorrogação excepcional, por no máximo 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo nº 009/2017, firmado pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** com a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, bem como, o reajuste de 13,17% com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

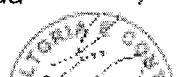
A prorrogação de que trata a Cláusula 2ª deste Termo Aditivo, vigorará no período compreendido entre **28 de julho de 2022 a 27 de julho de 2023**.

3.1. **O presente instrumento de aditamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, com a conclusão do procedimento licitatório** contemplando idêntico objeto, mediante comunicação prévia da Contratante à Contratada, salvo se apropria Contratada se sagrar vencedora do certame, caso em que a rescisão poderá ser feita sem a comunicação prévia.

CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE

Em decorrência do disposto na Cláusula 2ª deste instrumento, o valor do presente reajuste é de **R\$ 83.039,88 (oitenta e três mil, trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, que corresponde ao acréscimo no percentual de **13,17%** do valor do contrato original, tendo como base o **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**.

4.1. Em razão do reajuste a que se refere o caput desta cláusula, o valor do Contrato original de **R\$ 637.209,96 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e nove reais e noventa e seis centavos)**, fica atualizado para **R\$ 720.249,48 (setecentos e vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da



[Handwritten signature]



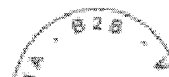
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Administração para a justa remuneração, conforme as especificações descritas no quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. ESTIMADA 2022	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	ASSINATURA DE ACESSO	292	R\$ 22,63	R\$ 6 607,96	R\$ 79.295,52
2	PACOTE INTERNET 5GB SMARTPHONE	115	R\$ 62,13	R\$ 7 144,99	R\$ 85.739,86
3	PACOTE INTERNET 10GB MODEM	40	R\$ 76,96	R\$ 3.078,40	R\$ 36.940,80
4	SERVIÇO GESTÃO COMPLETO	292	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	SERVIÇO INTRAGRUPO LOCAL	292	R\$ 6,22	R\$ 1.816,24	R\$ 21.794,88
6	VC1 MM MESMA OPERADORA	22600	R\$ 0,23	R\$ 5.198,00	R\$ 62.376,00
7	VC1 MM MESMA OPERADORA EXCEDENTE	1	R\$ 0,23	R\$ 0,23	R\$ 2,76
8	VC1 MM OUTRA OPERADORA	22600	R\$ 0,23	R\$ 5.198,00	R\$ 62.376,00
9	VC1 MM OUTRA OPERADORA EXCEDENTE	3	R\$ 0,23	R\$ 0,69	R\$ 8,28
10	VC1 MF MÓVEL FIXO	18500	R\$ 0,23	R\$ 4.255,00	R\$ 51.060,00
11	VC1 MF MÓVEL FIXO EXCEDENTE	1	R\$ 0,23	R\$ 0,23	R\$ 2,76
12	VC1 MF MÓVEL FIXO EM ROAMING	2000	R\$ 0,23	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
13	VC1 MF MÓVEL FIXO EM ROAMING EXCEDENTE	1	R\$ 0,23	R\$ 0,23	R\$ 2,76
14	ROAMING DESLOCAMENTO INTERNACIONAL	1	R\$ 67,76	R\$ 67,76	R\$ 813,12
15	VC2 MM MESMA OPERADORA	300	R\$ 0,57	R\$ 171,00	R\$ 2.052,00
16	VC2 MM MESMA OPERADORA EXCEDENTE	1	R\$ 0,57	R\$ 0,57	R\$ 6,84
17	VC2 MM OUTRA OPERADORA	300	R\$ 0,57	R\$ 171,00	R\$ 2.052,00
18	VC2 MM OUTRA OPERADORA EXCEDENTE	1	R\$ 0,57	R\$ 0,57	R\$ 6,79
19	VC2 MF MÓVEL FIXO	300	R\$ 0,57	R\$ 171,00	R\$ 2.052,00
20	VC2 MF MÓVEL FIXO EXCEDENTE	1	R\$ 0,57	R\$ 0,57	R\$ 6,84
21	VC3 MM MESMA OPERADORA	300	R\$ 0,57	R\$ 171,00	R\$ 2.052,00
22	VC3 MM MESMA OPERADORA EXCEDENTE	1	R\$ 0,57	R\$ 0,57	R\$ 6,84
23	VC3 MM OUTRA OPERADORA	300	R\$ 0,57	R\$ 237,00	R\$ 2.844,00
24	VC3 MM OUTRA OPERADORA EXCEDENTE	1	R\$ 0,79	R\$ 0,79	R\$ 9,48
25	VC3 MF MÓVEL FIXO	300	R\$ 0,79	R\$ 237,00	R\$ 2.844,00
26	VC3 MF MÓVEL FIXO EXCEDENTE	1	R\$ 0,79	R\$ 0,79	R\$ 9,48
27	SMS	573	R\$ 0,24	R\$ 137,52	R\$ 1.650,24
28	PACOTE INTERNET 10GB SMARTPHONE	97	R\$ 76,96	R\$ 7.465,12	R\$ 89.581,44
29	PACOTE INTERNET 20GB SMARTPHONE	80	R\$ 124,49	R\$ 9.959,20	R\$ 119.510,40
30	PACOTE INTERNET 60GB MODEM	60	R\$ 124,49	R\$ 7.469,40	R\$ 89.632,80
VALOR GLOBAL				R\$ 60. 020,79	R\$ 720.249,48

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para atender as despesas decorrentes do presente ajuste, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2022:

- 01.101- Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552- Operacionalização das Ações Administrativas
- 3000-00- Despesas Correntes
- 3300-00- Outras Despesas Correntes
- 3390-00- Aplicação Direta
- 3390-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 6ª – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não tratadas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém-Pa, 28 de julho de 2022.

Francisco Melo Coutinho
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

Signed by
Sandro Marques Barbosa Coutinho
 A. Por: SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
 CPF: 072.582.787-45

TELEFONIA BRASIL S.A
 SANDRO MARQUES BARBOSA
 COUTINHO
CONTRATADA

Signed by
Aquiles Alcantara Chan
 A. Por: AQUILES ALCANTARA CHAN
 CPF: 972.828.047-53

TELEFONIA BRASIL S.A
 AQUILES ALCANTARA CHAN
CONTRATADA

Manoela De Jesus Lopes Da Nascimento

